



## LEI Nº 6456, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

**Institui o Programa de Educação para Posse Responsável de animais domésticos nas escolas da rede municipal de Sumaré e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Dr. Sérgio Rosa.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Educação para Posse Responsável de Animais Domésticos nas escolas municipais de Sumaré.

**Parágrafo único** - O Programa instituído pelo “caput” tem por objetivo destacar a importância da posse animal consciente e transmitir informações acerca do cuidado dos animais aos alunos dos ensinos fundamental e médio.

**Art. 2º** - O Programa de Educação para Posse Responsável de Animais Domésticos nas escolas será implementado de forma gradativa, sendo sua duração e periodicidade elaborada pela área pedagógica.

**Art. 3º** - O programa abordará os seguintes assuntos:

**I** - consentimento e aceitação do animal por parte dos membros da família;

**II** - disponibilidade de tempo e de recurso financeiros para despesas com vacinação, vermífugos, antiparasitários, higiene, esterilização, atendimento veterinário, alimentação, abrigo, educação e atenção.

**III** - Conceito de 05 liberdades:

- a)** livre de fome;
- b)** livre de desconforto;
- c)** dor e doença;
- d)** liberdade de expressar comportamentos naturais; e
- e)** livre do medo e estresse.



## LEI Nº 6456 - Folhas 02

**Art. 4º** - Os assuntos indicados no programa poderão ser ministrados em parcerias com:

- I - Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV;
- II - Organização não governamental – ONG;
- III - Faculdades de Medicina Veterinária.

**Parágrafo único** - Os parceiros do projeto indicados no “caput” deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

**Art. 5º** - O programa deverá ser supervisionado obrigatoriamente por um Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de janeiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN".

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 23.874/2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "WELINGTON DOMINGOS PEREIRA".

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**